



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 027, de 20 de junho de 2017.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 20/06/2017, no *Campus* Porto Alegre, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do § 2º do Art. 1º do Estatuto do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Instituto Federal é uma instituição de educação básica, superior e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, contando com os seguintes *campi* e *campus* avançado:

- I - *Campus* Alvorada, sediado no município de Alvorada;
- II - *Campus* Bento Gonçalves, sediado no município de Bento Gonçalves;
- III - *Campus* Canoas, sediado no município de Canoas;
- IV - *Campus* Caxias do Sul, sediado no município de Caxias do Sul;
- V - *Campus* Erechim, sediado no município de Erechim;
- VI - *Campus* Farroupilha, sediado no município de Farroupilha;
- VII - *Campus* Feliz, sediado no município de Feliz;
- VIII - *Campus* Ibirubá, sediado no município de Ibirubá;
- IX - *Campus* Osório, sediado no município de Osório;
- X - *Campus* Porto Alegre, sediado no município de Porto Alegre;
- XI - *Campus* Restinga, sediado no município de Porto Alegre;
- XII - *Campus* Rio Grande, sediado no município do Rio Grande;
- XIII - *Campus* Rolante, sediado no município de Rolante;
- XIV - *Campus* Sertão, sediado no município de Sertão;
- XV - *Campus* Vacaria, sediado no município de Vacaria;
- XVI - *Campus* Viamão, sediado no município de Viamão;
- XVII - *Campus* Avançado Veranópolis, sediado no município de Veranópolis.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Oswaldo Casares Pinto
Presidente do Conselho Superior IFRS